



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 110/2022

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS A CAMPANHA “ABRIL LILÁS”, DEDICADA AO COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE TESTÍCULO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a Campanha “Abril Lilás”, dedicada ao combate e prevenção ao câncer de testículo.

Art. 2º. Cabe à Secretaria de Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaborar cartilhas, folders e cartazes, e outras, com o objetivo de combater a mencionada doença.

§ 1º. As atividades, de que tratam o caput deste artigo, serão proferidas em “Unidades de Saúde, Câmara Municipal de Assis e/ou em Associações Comunitárias do Município de Assis”.

§ 2º. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao tema.

Art. 3º. Poderá, a Secretaria de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem na área da Medicina para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

Art. 4º. Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.

PROJETO DE LEI Nº 110/2022 - Protocolo nº 1346/2022 recebido em 23/05/2022 10:56:29 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 143A-BD79-8D8F-A86C.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de maio de 2022.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT

PROJETO DE LEI Nº 110/2022 - Protocolo nº 1346/2022 recebido em 23/05/2022 10:56:29 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 143A-BD79-8D8F-A86C.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Abril é o mês da prevenção ao **câncer de testículo**, doença que representa cerca de 5% dos casos de câncer em homens com idade entre 15 e 50 anos, de acordo com o Instituto Nacional de Combate ao Câncer (INCA).

Quando detectada no início, a doença apresenta elevada chance de cura. Sua incidência é maior em homens em idade reprodutiva, por isso pode ser facilmente mascarado e confundido com inflamação dos testículos e dos epidídimos (canais com a função de coletar e carregar o esperma).

Alguns fatores que aumentam o risco do **câncer de testículos** se desenvolver é ter histórico familiar do tumor e mais:

- Criptorquidia, ou seja, quando o testículo do menino está fora do escroto no nascimento;
- Lesões na bolsa escrotal; e,
- Exposição a agrotóxico.

O principal sintoma do câncer de testículo é o aumento de volume ou o surgimento de um nódulo duro, na maioria das vezes indolor, no testículo.

A detecção precoce do câncer possibilita maior chance de controle da doença e, consequentemente, maiores oportunidades de tratamento, por localizar o tumor no estágio inicial. Pode ser feita através de exames clínicos, laboratoriais ou radiológicos em pessoas que apresentem o sintoma da doença. Além disso, é de fácil diagnóstico e elevados índices de cura, pois responde bem aos tratamentos quimioterápicos.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de maio de 2022.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT

PROJETO DE LEI Nº 110/2022 - Protocolo nº 1346/2022 recebido em 23/05/2022 10:56:29 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 143A-BD79-8D8F-A86C.

